



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 017/2025.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exm.º Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício). Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 188/2025. **EXTRAPAUTA. TC/012037/2025 – AGRAVO**, referente ao processo TC/009815/2025. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025: Objeto:** Agravo Regimental interposto pela Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, em face da Decisão Monocrática n.º 002/2025-IN, proferida nos autos do TC/009.815/2025. **Agravante:** Wilton Coutinho Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Reginaldo de Lima Pinto (OAB/PI n.º 25.089) e outros (com procuração nos autos, peça 2). **Processo Relacionado:** TC n.º 009.815/2025 – Inspeção. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator informou que trouxe EXTRAPAUTA o processo TC/012037/2025 (AGRAVO), ao Colegiado da Segunda Câmara para conhecimento da Decisão Monocrática n.º 002/2025-IN, proferida nos autos do processo TC n.º 009.815/2025 – Inspeção. Após a manifestação do Relator, houve sustentação oral do advogado Reginaldo de Lima Pinto (OAB/PI n.º 25.089) que se reportou sobre o processo em análise. Em seguida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou que cabe ao Relator decidir monocraticamente no caso em exame, desta feita os autos sejam encaminhados ao gabinete do Relator para seguir sua regular tramitação processual. Após, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanhou a manifestação da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Assim, após a manifestação do Relator, a sustentação oral do advogado Reginaldo de Lima Pinto (OAB/PI n.º 25.089), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Ministério Público de Contas, pelo **retorno dos autos ao gabinete do Relator para providências cabíveis e regular tramitação processual**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 170/2025. **TC/009704/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado: **João Josias de Oliveira**, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 136/2025 (peça 11). Com continuação do julgamento na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 17/09/2025, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 150/2025 (peça 14). Nesta sessão do dia 08/10/2025, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu seu voto vista acompanhando na íntegra o voto do Relator (peça 10). Em seguida, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins também acompanhou na íntegra o voto do Relator (peça 10). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 10), os Extratos de Julgamento Parcial nº 136/2025 (peça 11) e nº 150/2025 (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 0964/24 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 149, em 31/07/24 do servidor **João Josias de Oliveira, CPF nº 131.401.403-04**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 171/2025. **TC/011143/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado: Raimundo Francisco da Costa, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, Matrícula nº 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 137/2025 (peça 14). Com continuação do julgamento na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 17/09/2025, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 151/2025 (peça 17). Nesta sessão do dia 08/10/2025, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanhou na íntegra o voto do Relator (peça 13). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 13), os Extratos de Julgamento Parcial nº 137/2025 (peça 14) e nº 151/2025 (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em **discordância** com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 1.066/2024 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 170, publicado em 30 de agosto de 2024 do servidor **Raimundo Francisco da Costa, CPF nº 078.209.683-20**, matrícula nº 040859-0, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “B”, Matrícula nº 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 172/2025. **TC/011858/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco das Chagas Lopes**, na condição de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C” Matrícula nº 0383333, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 138/2025 (peça 12). Com continuação do julgamento na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 17/09/2025, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 152/2025 (peça 15). Nesta sessão do dia 08/10/2025, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanhou na íntegra o voto do Relator (peça 11). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 11), os Extratos de Julgamento Parcial nº 138/2025 (peça 12) e nº 152/2025 (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 1155/24 – PIAUIPREV às fls. 1.192, que concede a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao **Sr. Francisco das Chagas Lopes**, com fundamentação legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 173/2025. TC/008914/2023. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: Tomada de Contas Especial, tramitando sob sigilo por decisão do Conselheiro Relator, cujo objetivo é apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. **Responsáveis:** José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador geral do município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de finanças, exercício financeiro de 2021), Júlio César Mota de Negreiros (contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), Solanjo Bispo de Sousa (CPF 001.519.973-81). **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procurações - peças 16.2, 49.3), Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outro (procuração - peça 56.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), em requerimento acostado aos autos (peça 97.1 e 97.2), e deferida pelo Relator conforme despacho (peça 97.3), e em sessão, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 174/2025. TC/006952/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA/TERESINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Objeto: Tomada de Contas Especial referente à apuração de possíveis prejuízos causados à Administração em decorrência de irregularidades na execução de contrato de fornecimento de material de limpeza (Contrato nº 16/2021, firmado entre o Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP) e a empresa Érika Farias Veloso de Oliveira EIRELI, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2021). **Responsáveis:** Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor do Hospital Infantil Lucídio Portela – exercício 2021), Allynne Kelly França de Sousa (Fiscal do Contrato nº 16/2021), Jailson de Jesus Soares da Silva (Supervisor de Almoxarifado) e Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli (CNPJ 17.071.690/0001-72). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB-PI nº 8.754) (procuração - peça 30.2, pelo Sr. Vinícius Pontes do Nascimento); Felliipe Roney de Carvalho Alencar (OAB-PI nº 8.824) e outros (procuração - peça 31.2, pela empresa Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), o voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: **A) Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial (TC/006952/2024), sob a responsabilidade do **Sr. Vinícius Pontes do Nascimento**, Diretor do Geral do HILP, exercício 2021, com esteio nos artigos 67 e 122, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei Estadual n.º 5.888/09) c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2014, tendo em vista as ocorrências que remanesceram nos autos; **B) Pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR's**, ao **Sr. Vinicius Pontes do Nascimento** (Diretor Geral do HILP, no exercício de 2021), com fundamento no art. 206, I, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno); **C) Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR's**, ao **Sr. Jailson de Jesus Soares da Silva** (Supervisor de Almoxarifado, no exercício 2021), com fundamento no art. 206, I, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno); **D) Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR's**, a **Sra. Allynne Kelly França de Sousa** (Fiscal do Contrato nº 16/2021, no exercício 2021), com fundamento no art. 206, I, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno); **E) Pela não aplicação de sanção a Empresa Érika Farias Veloso de Oliveira EIRELI**, representada por sua sócia-administradora, Sra. Érika Farias Veloso de Oliveira, por entender que foi afastada sua responsabilidade no

que diz respeito aos fatos analisados neste processo; **F)** Pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à atual gestora do Hospital Infantil Lucídio Portela, para que mantenha um controle interno adequado, realizando todos os registros de entradas e saídas de bens/materiais no sistema próprio de almoxarifado, bem como para que realize a adequada fiscalização dos contratos vigentes no órgão. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 175/2025. **TC/007801/2024 – ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, Sub judice. Interessada: Maria Célia de Sousa Ferraz**, na condição de esposa do Sr. Raimundo Nonato Ferraz de Carvalho, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 0433055, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 16/10/2021 (certidão de óbito à fl. 1.15). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se neste processo, no sentido de alterar verbalmente, o parecer ministerial acostado aos autos (peça 08), para excluir o item “b” ali constante. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESSOAL 3 (peças 04 e 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), a retificação verbal do parecer ministerial feito em sessão pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), da seguinte forma: “considerando os princípios da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, e, concordando com o parecer ministerial, retificado em sessão, pelo REGISTRO do Ato de Retificação de Pensão por Morte concedida à Sra. Maria Célia de Sousa Ferraz, CPF nº 396*****, determinando a retificação da Portaria GP nº 742/2024-PIAUIPREV, para que seja considerada, como base de cálculo da pensão por morte em questão, os proventos correspondentes ao cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual (nova nomenclatura do cargo ocupado pelo falecido Raimundo Nonato Ferraz de Carvalho), em consonância com o entendimento consolidado por esta Corte de Contas consubstanciado no Acórdão nº 401/2022 (Processo TC/019500/2021) e reiterado em decisões posteriores (TC/002652/2023; TC/009170/2023; TC/009558/2023; TC/008976/2023 e TC/002399/2024).” **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 176/2025. **TC/004217/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE - SUB JUDICE. Interessado(s): Aranucha de Brito Lima Oliveira** (esposa), por si e por seus filhos Matheus de Brito Lima Oliveira e Rafaela de Brito Lima Oliveira, nas condições de viúva e filhos menores do Sr. José Ivaldo de Oliveira, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), no cargo de Médico, cujo óbito ocorreu em 31/07/2020. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente como parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do benefício de Pensão por Morte, concedida aos segurados Aranucha de Brito Lima Oliveira (esposa), CPF nº 951*****, por si e por seus filhos Matheus de Brito Lima Oliveira, CPF nº 080*****, e

Rafaela de Brito Lima Oliveira, CPF nº 080*****. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 177/2025. TC/004567/2025 AUDITORIA NA P. M. DE BARRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **Objeto:** Versam os autos em destaque sobre Auditoria visando analisar a política da Educação Inclusiva do município de Barras/PI. **Responsável(s):** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal), Ramon Vieira de Carvalho (Secretário de Educação) e Francisco de Assis da Silva Sousa (Secretário de Saúde). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP1 (peças 03 e 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: **a) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que oriente e instrua os estabelecimentos de ensino quanto processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos de forma a contemplar o Atendimento Educacional Especializado – AEE em conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, especificamente o art. 10 da Res. CNE 04/2009, a NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010; **b) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que leve a termo o processo de reformas, reparos e construção das Salas de Recursos Multifuncionais. Ademais, que sejam computadas como matrículas no AEE somente aquelas em estabelecimentos que de fato o ofertem, devendo constar no PPP informações sobre esse atendimento em sala de recursos de outra escola pública ou em centro de AEE, quando a escola não possuir SRM, em conformidade com a NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010; **c) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que estabeleça criteriosa rotina e planejamento quanto ao processo de matrículas de forma que não haja divergência entre o quantitativo de alunos matriculados no AEE e aqueles que são efetivamente atendidos e instrua as escolas a realizar controle de frequência dos alunos do AEE; **d) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que oriente e instrua os estabelecimentos de ensino para elaboração do Estudo de Caso e PAEE, bem como os professores capacitados para elaborar o PEI e provas e tarefas adaptadas, conforme critérios legais adotados pela Secretaria Municipal de Educação sobre a elaboração e atribuição dos instrumentos pedagógicos; **e) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que institua o cargo de profissional de apoio escolar, com critérios técnicos e formação exigida; **f) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que oriente os professores capacitados a elaborar atividades e provas adaptadas, conforme o PEI; **g) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que realize estudos de caso individualizados para definição da necessidade de profissional de apoio e se deve ser individualizado ou não; e realize programa sistemático de formação continuada para professores regentes (capacitados), especializados e profissionais de apoio, que contemplem a elaboração dos instrumentos pedagógicos (estudo de caso, PAEE, PEI, atividades adaptadas); **h) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que fortaleça a articulação entre os profissionais da educação inclusiva, assegurando que o planejamento semanal dos professores de AEE permita o encontro com os professores da classe comum e a equipe técnico-pedagógica da escola; **i) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que reestruture o atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais com planejamento, cronogramas e reavaliação bimestral, conforme as “Diretrizes Operacionais para as Salas de Recursos Multifuncionais”; **j) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que estabeleça mecanismos, normas e rotinas que permitam maior articulação da secretaria de educação e os estabelecimentos de ensino com os demais órgãos e entidades como saúde, assistência social, proteção à infância, à adolescência e à juventude, entre outros; **k) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Barras-PI** para que formalize fluxos ou protocolos de comunicação entre os setores. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio



Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 178/2025. **TC/007071/2025 - PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Lúcia Rosa Cavalcante de Araújo, na condição de viúva do Sr. Raimundo Nonato Cardoso de Araújo, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, no cargo de Policial Penal, classe especial I, padrão “A”, ativo, matrícula nº108202-7, cujo óbito ocorreu em 12/11/24. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 12), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 13), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte da interessada **Sra. Lúcia Rosa Cavalcante de Araújo**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 179/2025. **TC/005991/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Luís Miguel de Moraes, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula n.º 042831X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) e divergindo do parecer ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Sr. Luis Miguel de Moraes. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 180/2025. **TC/009618/2021. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 Objeto:** Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades na execução de parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), Município de Teresina – PI, e o Instituto EDUCASS – Educação, Social e Sustentabilidade,

mediante Termo de Colaboração no 002/2020, para realização do Projeto Conscientização Ambiental. **Responsáveis:** Reginalda Bezerra de Araújo Costa (Chefe da Assessoria Técnica Especializada da SEMAM), Teresinha Alves dos Santos (Gerente Administrativa e Financeira da SEMAM), Marina Lira Romero (estagiária superior e Chefe de Divisão da SEMAM), Luciano Alves Magalhães (Diretor Executivo do Instituto EDUCASS) Claudinei Alves da Costa Feitosa (Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente) INSTITUTO EDUCASS – EDUCAÇÃO, SOCIAL E SUSTENTABILIDADE (Pessoa jurídica que firmou o Termo de Termo de Colaboração no 002/2020), atualmente representada pelo Sr. Luciano Alves Magalhães. **Advogado(s):** Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4071) e outros, (procuração - peça 48.2 – por Teresinha Alves dos Santos Silva; peça 62.2, 49.3 – por Marina Lima Romero) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (procuração – peça 60.1 - por Reginalda Bezerra de Araújo Costa). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 30), o Relatório Complementar de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 69), as sustentações orais dos advogados Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 79), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 79), da seguinte forma: a) **Julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 sob a responsabilidade do **Sr. Claudinei Alves Da Costa Feitosa** - Secretário Municipal de Meio Ambiente de Teresina. b) Aplicação de **multa de 2000 UFR/PI** aos responsáveis **Claudinei Alves da Costa Feitosa** (Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente), de **multa individual de 250 UFR/PI** a **Sra Reginalda Bezerra de Araújo Costa** (Chefe da Assessoria Técnica Especializada da SEMAM), **Teresinha Alves dos Santos** (Gerente Administrativa e Financeira da SEMAM), **Marina Lira Romero** (estagiária superior e de Chefe de Divisão da SEMAM), **Instituto EDUCASS**, representado pelo **Sr. Luciano Alves Magalhães** (Diretor Executivo do Instituto EDUCASS), com supedâneo normativo no art. 206, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. c) **Imputação do débito** no valor original de R\$ 76.224,00 a ser devidamente atualizado, SOLIDARIAMENTE, ao Srs. **Claudinei Alves da Costa Feitosa** (Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente), **Reginalda Bezerra de Araújo Costa** (Chefe da Assessoria Técnica Especializada da SEMAM), **Teresinha Alves dos Santos** (Gerente Administrativa e Financeira da SEMAM), **Marina Lira Romero** (estagiária superior e de Chefe de Divisão da SEMAM), e **Instituto EDUCASS – Educação, Social e Sustentabilidade** (Pessoa jurídica que firmou o Termo de Colaboração no 002/2020), representado pelo Sr. Luciano Alves Magalhães). d) **Não aplicação de multa** de 100% do dano ao erário aos responsáveis (art. 206, § 2º do RITCE); e) **Não declaração de inidoneidade** perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e **não inabilitação dos responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos (art. 211 c/c art. 210, V do RITCE); f) **Não encaminhamento de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 181/2025. **TC/005233/2025 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTALÂNDIA – PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Processo Apensado:** TC/006380/2025 - Agravo - Agravante: Moises da Cunha Lemos Filho (Prefeito) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 02, pag. 05) - Julgado. **Objeto:** Representação noticiando irregularidades no ato de fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município de CristalândiaPI, quais sejam do Prefeito e do Vice-Prefeito. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representado(s):** Moises da Cunha Lemos Filho



(Prefeito), Jeane Fabricio Louzeiro de Souza (Presidente da Câmara Municipal) e Manaceis de Valcenar Borges Feitosa (Ex-Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2 (peça 04), a Decisão Monocrática Nº 103/2025 – GDC (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), da seguinte forma: a) **Improcedência**; b) **Emissão de RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cristalândia/PI, para que, nos exercícios e legislaturas subsequentes, observe estritamente o comando constitucional previsto no art. 29, V, da Constituição Federal, promovendo a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais exclusivamente por meio de lei formal, aprovada na legislatura antecedente e com efeitos apenas para a seguinte, abstendo-se de utilizar instrumentos normativos inadequados, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 182/2025. **TC/003935/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** Raimundo José Ribeiro, portador da matrícula n.º 0425648, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 183/2025. **TC/004984/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessada:** Maria da Conceição Dutra de Freitas Siqueira, portadora da matrícula n.º 0030899, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 184/2025. **TC/006213/2024 - PENSÃO POR MORTE.** **Interessada:** Rosa de Brito Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 917*****, na condição de viúva do Sr. Cícero Rafael de Sousa, portador da matrícula n.º 0419176, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 04.04.2023. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 185/2025. **TC/009746/2025 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.** **Interessado:** Raul Navez da Rocha, portador da matrícula n.º 0847941, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 186/2025. **TC/012532/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessada:** Rosa Maria Mendes da Silva, portadora da matrícula n.º 0395498, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **22/10/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em Exercício). **Votantes:** Presidente (em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 187/2025. **TC/010506/2025 - PENSÃO POR MORTE, sub judice.** **Interessado: Antônio de Sousa Vaz**, na condição de companheiro da Sr.^a Maria Nazaré da Conceição, portadora da matrícula n.º 001568, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina - SEMEC, cujo óbito ocorreu em 19.10.2020. **Órgão de origem:** IMPT – Fundo de Previdência de Teresina. **RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATORA:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), o voto da Redatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando da proposta de voto do Relator (peça 09) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 12), da seguinte forma: Considerando que o interessado obteve Decisão Judicial, com pedido de tutela antecipada, nos autos do Processo de nº 0801708-71.2025.8.18.0140, e ainda, pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do Ato Concessório, concordando parcialmente com o Parecer Ministerial pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte, ao interessado o **Sr. Antônio de Sousa Vaz. Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou acompanhando a proposta de voto do Relator (peça 9), da seguinte maneira: nos termos do art. 197, IV c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Ilegal e Não autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte (Portaria n.º 206/2025), no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, ao Sr. Antônio de Sousa Vaz, já qualificado nos autos, em virtude da não comprovação da condição de dependente do requerente em relação à segurada, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo n.º 0801708- 71.2025.8.18.0140. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 653/2025 a serviço do TCE/PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em Exercício**
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara



Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	17/10/2025 09:14:18
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	17/10/2025 09:36:39
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	17/10/2025 09:40:23
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	17/10/2025 11:57:03
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	20/10/2025 09:29:59
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	20/10/2025 10:55:40

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: D66ABF19-7859-4CE8-8AA8-3A0BAAEF496

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

